



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 007/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES**

Contrato nº 221/2019  
Processo nº 7029/2019  
Pregão Presencial nº 013/2019

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **V. VALBUZZI EPP**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, portador do CPF-MF nº 576.518.637-15 e RG nº 415.465- SSP/ES, residente nesta cidade e a Empresa **V. VALBUZZI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 08.919.786/0001-57**, com sede Avenida: Nove de Agosto, nº 1613, Bairro: Centro, Jaguaré-ES CEP: 29.950-000, por seu representante legal, Valdirley Valbuzi, inscrito Carteira de Identidade nº 1.343.546 SPTC ES e no CPF nº 071.676.287-18 ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 013/2019, Processo Administrativo nº 7029/2019**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

### **1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. – Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇO para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Conceição da Barra-ES, conforme anexo I, que integra o presente Contrato para todos os fins.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 7029/2019 – Pregão Presencial nº 013/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE**

4.1. O valor global do contrato correspondente é de **R\$ 49.576,32 (Quarenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, sendo o mensal **R\$ 4.131,36 (Quatro mil cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2019.





4.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, insumos, equipamentos, encargos sociais, seguros e transporte, necessários a perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

4.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a PMCB/ES, de documento nota fiscal/recibo, sem emendas ou rasuras bem como comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

5.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada a empresa CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicata por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne a proposta de preços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, a saber:

**20.03.00 Secretaria Municipal de Administração.**

**20.03.10 Gestão da Secretaria Municipal de Administração.**

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.14

Recurso: 1.001.0000

## 8. CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência do é de **(12 doze) meses**, podendo ser prorrogado desde que justificado formalmente e aprovado pela autoridade competente, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A prestação dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Administração.





9.2 A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, poderá as suas custas, identificar os veículos com seu logotipo, utilizando adesivos.

9.3 Nenhum veículo poderá ser substituído sem autorização da PMCB.

9.4 Os veículos deverão ser acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia, bem como chave reserva de ignição/porta.

9.5 No dia em que cada veículo for posto a disposição dos serviços, a PMCB vistoriará o veículo, cabendo a seu único e exclusivo critério a aceitação do mesmo. Em caso negativo, a LICITANTE CONTRATADA, terá o prazo máximo de 72 horas para a reposição do veículo, após aviso.

9.6 A Contratada deverá providenciar a substituição do veículo sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, por outro ou igual ou similar, desde que pertencente ao mesmo grupo, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para a PMCB, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

9.7 Essa substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal da PMCB.

9.8 Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder a substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhante serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes.

9.9 Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidade a Contratada, salvo exceções autorizadas pela PMCB.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **11.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

11.1.1 Fornecer is serviços de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência do Contrato.

11.1.2 Manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas, que compreende, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

11.1.3 A revisão dos veículos deve ocorrer dentro dos limites de quilometragem estabelecidos pelo fabricante.

11.1.4 É de responsabilidade da Contratada a entrega e a retirada do(s) veículo (s) na Sede da PMCB-ES.

11.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da PMCB/ES;

11.1.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

11.1.7 Os veículos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total para: danos materiais, corporais, assistência a terceiros, assistência 24h completa, sem qualquer ônus para a PMCB/ES.





## **11.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições para a execução do objeto contratado.

11.2.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigências e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, por escrito, as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11.2.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

11.2.4 É de responsabilidade da contratante o fornecimento de combustível para o(s) veículo(s) locado(s);

12.2.5 A PMCB se reserva o direito de vistoriar os veículos a qualquer momento, para a verificação do estado de funcionamento, conservação, segurança, acessórios exigidos por Lei, e outros julgados necessários, aprovando ou não os mesmos. No caso de reprovação, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias, acatando as orientações e solicitações resultantes da fiscalização realizada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelo Servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para o cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

12.2 A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

12.3 A CONTRATADA deve manter em representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representa-la sempre que for necessário.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

13.1.1 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE.

13.1.2 Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na prestação dos serviços ou pela recusa em presta-los.

13.1.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por em período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à prestação dos serviços.

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e a transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de





sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecido no art. 110 da Lei nº 8.666/93;

13.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Conceição da Barra-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

14.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II- o não cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- V- a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração.
- VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX- a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- X- a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 14.2;



- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III- judicial, nos termos da legislação;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITAMENTOS**

16.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

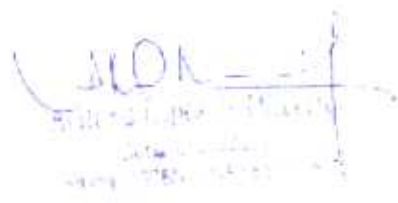
Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Conceição da Barra - ES, 25 de Setembro de 2019.

  
**FRANÇISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**V. VALBUZZI EPP**  
CNPJ-MF sob o nº 08.919.786/0001-57  
Contratado

  
**Srª Lucinéia Bonela**  
Matricula: 10134  
Fiscal do contrato





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**ANEXO I –**  
**Descrição do Produto:**

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Quantidade Mensal	Qtde Veículos	Pr. Unitário por Veículo	Pr. Total
01	2.08.01.01.47-6	MS			12.000	02.000	4.131,3600	49.576,32

LOCAÇÃO DE 02 VEÍCULOS HATCH, 1.0, ANO E MODELO 2019  
BIOCOMBUSTÍVEL, MOTOR FLEX, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA,  
COM AR CONDICIONADO, COR: BRANCA COM SOM INSTALADO (RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, BLUETOOTH E KIT DE AUTOFALANTES).

**R\$ 49.576,32 (Quarenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).**